



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br)

## ATA DE JULGAMENTO

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

15.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 18 de dezembro de 2023, por videoconferência.

**PRESIDENTE: EXMA. SRA. DESA. VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.**

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Públío Caio Bessa Cyrino

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, presentes os Exmos. Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargador Henrique Veiga Lima. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pela Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 11:40h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: <https://www.youtube.com/live/2-fjUa3fWGc?si=r4Zg7GCClhxCDGIL>). Salvo os processos em segredo de justiça. Ocorrências;

**ADIADOS:** Habeas Corpus Criminal nº: 4011262-85.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2<sup>a</sup> V.E.C.U.T.E. Pela Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS.

**Recurso em Sentido Estrito nº: 0007148-74.2023.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/, **Recurso em Sentido Estrito nº: 0007142-67.2023.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/, **Recurso em Sentido Estrito nº: 0007145-22.2023.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/, **Recurso em Sentido Estrito nº: 0007143-52.2023.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/. Pela Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.

**EM MESA:** Agravo Interno Criminal nº: 0010014-55.2023.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/5<sup>a</sup> Vara Criminal. Agravante: Eweton Ruan Moura da Silva, Agravado: Juizo de Direito da 5a Vara Criminal da Comarca de Manaus/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de AGRAVO INTERNO EM HABEAS CORPUS nº 0010014-55.2023.8.04.0000, DECIDE a Egrégia 1.<sup>a</sup> Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por UNANIMIDADE de votos em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se inalterada a decisão monocrática, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Sustentação oral da Dra. Loren Amorim Gomes Pimenta (OAB/AM n.<sup>o</sup> 7553).

**Habeas Corpus Criminal nº: 4004610-52.2023.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Geraldo de Souza Nascimento, Coatora: 1 °VARA DO TRIBUNAL DO JURÍ DA COMARCA DE MANAUS ESTADO DO AMAZONAS, Paciente: Simas Ramalho Cabral, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus n.º 4004610-52.2023.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Sustentação oral do advogado Dr. Keulison da Silva Ramos (OAB/AM n.º 8581).

**Agravo Interno Criminal nº: 0008181-02.2023.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Agravante: Gelson Lima Carnauba, Agravado: Juizo de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Juri do Camarca de Manaus-am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo Interno n.º 0008181-02.2023.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por unanimidade de votos, em harmonia com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Sustentação oral do advogado Dr. Ércio Quaresma Firpe (OAB/MG n.º 56311).

**PAUTA DE JULGAMENTO:** Apelação Criminal nº: 0663348-88.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: Erick da Silva e Silva, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. **Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0663348-88.2019.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em dissonância do Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho dispensou a sustentação oral.

**Recurso em Sentido Estrito nº: 0007149-59.2023.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/. Recorrente: Laerte Maciel Lopes Júnior, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito de nº 0007149-59.2023.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER do recurso interposto E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Josemar Berçot Rodrigues Júnior, OAB/AM n.º 7557, não estava presente na sessão de julgamento para sustentação oral, apesar de intimado, conforme fls. 134 a 138 dos autos.

**Recurso em Sentido Estrito nº: 0007242-22.2023.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Janderson Rolim Matos, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0007242-22.2023.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

**Recurso em Sentido Estrito nº: 0007139-15.2023.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/. Recorrente: Moisé Alves de Souza, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0007139-15.2023.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, NÃO CONHECER DO RECURSO, MAS, DE OFÍCIO, REVOGAR A PRISÃO

PREVENTIVA DO RECORRENTE, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

**Recurso em Sentido Estrito nº: 0007147-89.2023.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/. Recorrente: Eduardo Souza Ferreira, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0007147-89.2023.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO PARA, NESTA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito.

**Apelação Criminal nº: 0425133-85.2023.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Apelante: J. L. S. T. dos R., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0425133-85.2023.8.04.0001 , em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Sustentação oral do advogado Dr. Orlando Brasil de Moraes (OAB/AM nº 5636).

**Apelação Criminal nº: 0441338-92.2023.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Apelante: F. L. N., Apelada: W. dos S. S., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador HENRIQUE VEIGA LIMA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0441338-92.2023.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Sustentação oral do Advogado Dr. Carlos Antônio Tavares Júnior (OAB/AM n.º 5704).

**Recurso em Sentido Estrito nº: 0625132-53.2022.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Recorrente: D. M. P., Recorrido: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito n.º 0625132-53.2022.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Sustentação oral da advogada Dra. Edcarla Benedita Portugal de Oliveira (OAB/AM n.º 9687).

Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente, às 11:40 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pela Exma. Sra. Presidente.

**Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO**  
**Presidente da Primeira Câmara Criminal**